

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 024/2024

**ALTERA O ART. 1º E REVOGA O ART. 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO
PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada a seguinte lei:***

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 1.565, de 13 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o financiamento do déficit técnico, sendo repassado em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado no Anexo I que é parte integrante desta Lei, com valores previstos para os exercícios, que deverão ser repassados ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogado o inteiro teor contido no Art. 5º da Lei nº 1.565, de 13 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de julho de 2024.

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara

ANEXO I DA LEI Nº ____/2024

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC *					
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	106.365.214,00	4.945.473,73	- 468.515,67	5.413.989,39	106.833.729,66
2025	106.833.729,66	5.351.709,07	- 86.127,77	5.437.836,84	106.919.857,43
2026	106.919.857,43	5.765.574,57	323.353,83	5.442.220,74	106.596.503,61
2027	106.596.503,61	6.187.182,21	761.420,18	5.425.762,03	105.835.083,43
2028	105.835.083,43	6.480.111,49	1.093.105,75	5.387.005,75	104.741.977,69
2029	104.741.977,69	6.544.912,61	1.213.545,94	5.331.366,66	103.528.431,74
2030	103.528.431,74	6.610.361,73	1.340.764,56	5.269.597,18	102.187.667,18
2031	102.187.667,18	6.676.465,35	1.475.113,09	5.201.352,26	100.712.554,09
2032	100.712.554,09	6.743.230,00	1.616.961,00	5.126.269,00	99.095.593,09
2033	99.095.593,09	6.778.395,95	1.734.430,26	5.043.965,69	97.361.162,83
2034	97.361.162,83	6.890.286,43	1.934.603,24	4.955.683,19	95.426.559,59
2035	95.426.559,59	7.004.023,87	2.146.811,99	4.857.211,88	93.279.747,61
2036	93.279.747,61	7.119.638,77	2.371.699,62	4.747.939,15	90.908.047,99
2037	90.908.047,99	7.237.162,12	2.609.942,48	4.627.219,64	88.298.105,51
2038	88.298.105,51	7.356.625,42	2.862.251,85	4.494.373,57	85.435.853,67
2039	85.435.853,67	7.478.060,68	3.129.375,73	4.348.684,95	82.306.477,93
2040	82.306.477,93	7.601.500,48	3.412.100,75	4.189.399,73	78.894.377,19
2041	78.894.377,19	7.726.977,88	3.711.254,08	4.015.723,80	75.183.123,11
2042	75.183.123,11	7.854.526,53	4.027.705,56	3.826.820,97	71.155.417,54
2043	71.155.417,54	7.984.180,61	4.362.369,86	3.621.810,75	66.793.047,68
2044	66.793.047,68	8.115.974,89	4.716.208,76	3.399.766,13	62.076.838,92
2045	62.076.838,92	8.249.944,68	5.090.233,58	3.159.711,10	56.986.605,34
2046	56.986.605,34	8.386.125,90	5.485.507,69	2.900.618,21	51.501.097,65
2047	51.501.097,65	8.524.555,06	5.903.149,19	2.621.405,87	45.597.948,46
2048	45.597.948,46	8.665.269,26	6.344.333,68	2.320.935,58	39.253.614,78
2049	39.253.614,78	8.808.306,21	6.810.297,22	1.998.008,99	32.443.317,56

2050	32.443.317,56	8.953.704,27	7.302.339,40	1.651.364,86	25.140.978,16
2051	25.140.978,16	9.101.502,40	7.821.826,61	1.279.675,79	17.319.151,55
2052	17.319.151,55	9.251.740,22	8.370.195,41	881.544,81	8.948.956,14
2053	8.948.956,14	9.404.458,01	8.948.956,14	455.501,87	0,00

* **PMBC** – Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder.